

O artigo 4º do PL nº 23, de 2011, ao propor a revogação de todas as disposições em contrário, fere o art. 9º da Lei Complementar nº 95 de 1998, abaixo transcrita:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

Quanto ao aspecto legal e constitucional nada temos a opor aos demais artigos do Projeto de Lei nº 23 de 2011.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 23, de 2011, com uma emenda modificativa do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Comissões, em

de 2011.

Marília Arraes
Vereadora Presidente

Alfredo Santana
Vereador

Alfredo Mariano
Vereador

Múcio Magalhães
Vereador Relator

Priscila Krause
Vereadora